



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraingde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Antônio Carlos Alarcon Ralhado, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001560-70.2001.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/09/2001 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.564.715,25

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO SAO PAULO

REQUERIDO(S):

ALEXANDRE EVARISTO CUNHA, Brasileiro, Solteiro, Construtor, RG [REDACTED] CPF 062.208.848-33, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-290, Praia Grande - SP, **JORGE DANTAS DE VASCONCELOS**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, RG [REDACTED] CPF 040.487.748-67, com endereço à [REDACTED] VILA TUPI, CEP 11703-300, Praia Grande - SP, **MORCHED NOUREDDINE EL KHATIB**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 595.671.638-04, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-750, Praia Grande - SP, **LUIZ ALBERTO DE SOUZA BORGES**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 281.674.819-72, com endereço à [REDACTED] CANTO DO FORTE, CEP 11700-300, Praia Grande - SP, **PAULO EMILIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] com endereço à [REDACTED] CEP 11704-070, Praia Grande - SP, **ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 322.232.188-49, com endereço à [REDACTED] CEP 11704-180, Praia Grande - SP, **EDGAR GARCIA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, RG [REDACTED] CPF 041.052.238-44, com endereço à [REDACTED] CEP 11703-430, Praia Grande - SP, **NELSON RIBEIRO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 897.155.948-91, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-290, Praia Grande - SP, **JOAO GONCALVES**, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Municipal, RG [REDACTED] CPF 361.889.058-34, com endereço à [REDACTED] CEP 11702-370, Praia Grande - SP, **HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ESTEVES**, Brasileiro, Casado, Médico, RG [REDACTED] CPF 926.978.798-20, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-310, Praia Grande - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE**, com endereço à [REDACTED] CEP 11705-750, Praia Grande - SP, **ESPÓLIO DE SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA**, RG [REDACTED] CPF 030.516.258-68, com endereço à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6014,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upjla5cvpraia@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

APTO. 1051, VILA TUPLI, CEP 11703-650, Praia Grande - SP, **RICARDO AKIBONU YAMAUTI**, Brasileiro, Casado, Construtor, RG [REDACTED] CPF 434.043.088-91, com endereço à [REDACTED] CEP 11702-750, Praia Grande - SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALN DE PRAIA GRANDE**, CNPJ 60.015.898/0001-01, com endereço à [REDACTED] CEP 11704-595, Praia Grande - SP, **ANTONIO EDUARDO SERRANO**, Brasileiro, Casado, Médico, RG [REDACTED] CPF 039.514.358-60, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-500, Praia Grande - SP, **FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG [REDACTED] CPF 171.188.838-91, com endereço à AV COSTA MACHADO, 493, CANTO DO FORTE, CEP 11700-650, Praia Grande - SP, **RENATO ANTONIO BOLSONARO**, Estrangeiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 074.252.278-43, com endereço à [REDACTED] Miracatu - SP, **SL SAUDE S A SUCEDIDA POR CRONOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S/A**, CNPJ 01.030.494/0001-10, com endereço à CALC ANTARES, 100, SALA 03 - 1º ANDAR, ALPHAVILLE EMPRESARIAL-CENTRO, CEP 06483-515, Barueri - SP, **ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA**, Brasileiro, Casado, Médico, RG [REDACTED] CPF 028.443.704-20, com endereço à [REDACTED] CEP 11700-290, Praia Grande - SP, **PEDRO MANOEL VALENTIM**, Brasileiro, Casado, Metalúrgico, RG [REDACTED] CPF 729.304.708-87, com endereço à [REDACTED] CEP 11701-630, Praia Grande - SP, **ANTONIO CARLOS REZENDE**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG [REDACTED] CPF 679.081.798-00, com endereço à [REDACTED] CEP 11706-360, Praia Grande - SP e **HEITOR ORLANDO SANCHEZ TOSCHI**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG [REDACTED] com endereço à [REDACTED] CEP 11700-300, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério do Estado de São Paulo em face da Prefeitura Municipal de Praia Grande e outros sob o fundamento de ter sido autorizado, através da Lei Complementar Municipal nº 247/99 de 23.12.1999, a concessão de subvenção social ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais para a prestação de serviços de assistência médica aos servidores municipais em atividade, aposentados e pensionistas e seus dependentes, requerendo que seja decretada a nulidade dos atos praticados em decorrência da mencionada lei, bem como a nulidade do contrato firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande e a [REDACTED] e seu respectivo aditamento.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Data da Publicação SIDAP - 04/11/2010 12:00:00 - Fls. 952 - Vistos. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade e indicando qual fato pretendem comprovar. 2. Digam as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Int.

Conclusos - 05/11/2010 12:00:00 - Conclusos

Sentença Proferida - 28/10/2011 12:00:00 - Sentença nº 2238/2011 registrada em 24/11/2011 no livro nº 309 às Fls. 33/55: Em face do exposto:

1 - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação aos réus Antonio Carlos Rezende, Antonio Eduardo Serrano, Esdras de Oliveira e Silva, Francisco Rodrigues Bonito Neto, Heitor Orlando Sanchez Toschi, Helder Ribeiro de Albuquerque Esteves, João Gonçalves, Jorge Dantas de Vasconcelos, Paulo Emilio de Oliveira, Alexandre Evaristo Cunha, Antonio Cavalcante da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
 upj1a5cvpraigade@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Silva, Edgar Garcia, Luiz Alberto de Souza Borges, Morched Noureddine El Khatib, Nelson Ribeiro, Pedro Manoel Valentim, Renato Antonio Bolsonaro e Sebastião Tavares de Oliveira, sucedido por Eurinívia Bernini de Oliveira e Vera Lúcia Tavares de Oliveira.

2 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em relação aos réus Município de Praia Grande, Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, SL Saúde S/A, sucedida por Cronos Serviços e Investimentos S/A e Ricardo Akibonu Yamauti, e o faço para: a) declarar a nulidade do contrato celebrado entre os réus Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande e SL Saúde S/A e seu aditamento; b) condenar o Município a se abster de efetuar qualquer repasse de dinheiro público ao réu Sindicato com base na Lei Complementar Municipal 247/99; c) condenar o réu Ricardo Akibonu Yamauti às penas de suspensão dos direitos políticos por três anos e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Em consequência, JULGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o autor Ministério Público aos ônus da sucumbência, ante o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85, ausente litigância de má-fé pelo requerente.

E por força do princípio da simetria e sendo vedado ao Ministério Público receber honorários advocatícios, abstenho-me de condenar os réus parcialmente vencidos ao pagamento de honorários. Decorrido o prazo para recursos voluntários, com ou sem eles, remetam-se os autos a Egrégia Superior Instância, para o necessário reexame desta decisão.

Oportunamente, ao arquivo.

P. R. L. CUSTAS DE PREPARO R\$ 52.350,00

Sentença Registrada - 24/11/2011 18:34:41 - Número Sentença: 2238/2011

Livro: 309 Folha(s): de 33 até 55 Data Registro: 24/11/2011 18:34:41

Despacho Proferido - 19/06/2012 12:00:00 - Dê-se ciência ao Ministério Público da sentença proferida às fls. 958/969. Fls. 973, 986, 991, 992, 997, 998, 999, 1007, 1011, 1019 e 1033: anote-se na contracapa dos autos e no sistema informatizado. Oportunamente, cumpra-se o determinado às fls. 969, 2º parágrafo. Int..

Conclusos para Despacho - 19/06/2012 12:00:00 - Conclusos para Despacho em

Aguardando Manifestação do M.P. - 27/06/2012 12:00:00 - 27/06/12

Data da Publicação SIDAP - 23/07/2012 12:00:00 - Fls. 1034 - Dê-se ciência ao Ministério Público da sentença proferida às fls. 958/969. Fls. 973, 986, 991, 992, 997, 998, 999, 1007, 1011, 1019 e 1033: anote-se na contracapa dos autos e no sistema informatizado. Oportunamente, cumpra-se o determinado às fls. 969, 2º parágrafo. Int..

Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada - 10/12/2013 15:38:30 - Decisão da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça; "Negaram provimento ao recurso. V.U." Transito em julgado em 06/08/2013.

Mero expediente - 16/01/2014 18:44:13 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1053/1061, requerendo o vencedor o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Dê-se vista ao Ministério Público. Int.

Despacho - 16/04/2014 17:25:45 - Vistos. Cota retro, defiro a intimação da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande para que preste os esclarecimentos necessários, bem como defiro a expedição de ofício ao TRE. Int.

Mero expediente - 18/07/2014 13:03:06 - Vistos. Fls. 1080 e 1081: Atenda-se, com urgência, por e-mail. Int..

Despacho - 27/10/2014 16:20:30 - Vistos. Fls. 1097: Defiro a expedição de ofício à Controladoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraigde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Geral da União, conforme requerido. Int.

Despacho - 15/01/2016 15:59:38 - Vistos. Fls. 1104: Defiro. Cumpra-se o determinado, oficiando-se conforme requerido. Cumpra-se.

Decisão - 07/07/2016 09:05:13 - Vistos. Fls. 1127: Defiro. Reitere-se o ofício expedido às fls. 1109, conforme requerido. Sem prejuízo atenda a serventia, o solicitado pela Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo às fls. 1124, encaminhando cópias da r. Sentença e do v. Acórdão, com a anotação do trânsito em julgado da decisão prolatada nestes autos. Intime-se.

Decisão - 23/08/2016 16:15:36 - Vistos. Fls. 1133 e 1135: defiro a expedição de certidão de objeto e pé, mediante recolhimento das custas pertinentes, posto que o dispositivo indicado não se aplica ao caso. Intime-se.

Despacho - 04/11/2016 11:24:00 - Vistos. Fls. 1154: Reitere-se o Ofício expedido às fls. 1107. Após, vistas ao Ministério Público. Int.

Decisão - 30/05/2017 11:54:34 - Vistos. Tendo em vista que até a presente data não houve resposta do ofício de fls. 1156, tornem os autos ao Ministério Público. Intime-se.

Decisão - 19/07/2017 09:17:23 - Vistos. Tendo em vista que não houve resposta do ofício de fls. 1107, datado de 08 de março de 2016, bem como da reiteração de fls. 1156, datado de 22 de novembro de 2016, expeça-se mandado, com diligência do Juízo, solicitando à Procuradoria Seccional da União, na pessoa de seu representante, informações quanto à efetiva anotação do nome de Ricardo Akinobu Yamauti, RG [REDACTED] CPF 434.043.088-91, filho de Yamauchi Sige Yamauti e Tochio Yamauti no cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público. Servirá a presente como MANDADO. Intime-se.

Decisão - 22/11/2017 17:12:32 - Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação da parte interessada. Intime-se.

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 23/02/2018 18:25:39 - MAÇO 5168/18 - SÓ 1º VL.

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 23/02/2018 18:37:43 - MAÇO 5169 /18 - 2º ao 6º vl.

Arquivo Geral - Devolução de Feitos Não Reativados - 23/02/2018 19:10:02 - MAÇO 5170/18 - só documentos - 6 volumes

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Praia Grande, 22 de maio de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)